|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Lista de verificação 8 - verificação específica para repactuação do valor contratual, quando coincidir com prorrogação da vigência contratual** | Atende plenamente a exigência? | Consta do Processo? Indicar em quais fls. |
| 1. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato?[[1]](#endnote-1) | Resposta |  |
| 1. Está atendido o requisito da anualidade, contada da data da norma coletiva a que se referiu a proposta para os custos de mão de obra e da data da proposta para os demais custos?[[2]](#endnote-2) | Resposta |  |
| 1. No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano na forma do §3º, do art. 183, do Decreto Municipal n°3.884/2024? [[3]](#endnote-3) | Resposta |  |
| 1. Foi solicitada a repactuação pela contratada?[[4]](#endnote-4) | Resposta |  |
| 1. A solicitação está acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha?[[5]](#endnote-5) | Resposta |  |
| 1. Foi apresentado o instrumento comprobatório relativamente a cada item que ensejou o requerimento de repactuação?[[6]](#endnote-6) | Resposta |  |
| 1. Havendo Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho a fundamentar a repactuação, o órgão consulente atestou, mediante verificação no site do Ministério do Trabalho e Emprego, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento está regularmente registrado(s)?[[7]](#endnote-7) | Resposta |  |
| 1. O(s) sindicato(s) que firmou o instrumento coletivo tem representação no território da prestação do serviço?[[8]](#endnote-8) | Resposta |  |
| 1. O instrumento coletivo é firmado pelos mesmos sindicatos que a empresa indicou em sua proposta como representantes de sua(s) categoria(s) econômica(s) e da categoria de seus empregados?[[9]](#endnote-9) | Resposta |  |
| 1. A Administração certificou que não estão contemplados pela repactuação disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade? [[10]](#endnote-10) | Resposta |  |
| 1. A solicitação da repactuação foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente?[[11]](#endnote-11) | Resposta |  |
| 1. A administração analisou e julgou procedente o pedido?[[12]](#endnote-12) | Resposta |  |
| 1. Tratando-se de solicitação de repactuação baseada em variação de custos decorrente do mercado, para o qual não haja índice previsto no contrato, houve pelo contratado comprovação do aumento dos custos?[[13]](#endnote-13) | Resposta |  |
| 1. Na ausência de previsão de índice no contrato, a Administração observou detalhadamente os aspectos do §2º do art. 57 da IN-SEGES 5/2017?[[14]](#endnote-14) | Resposta |  |

1. Lei 14133/21, art. 6º, LIX; art. 25, §8º; art. 92, §§4º e 6º; art. 135. [↑](#endnote-ref-1)
2. Lei 14133/21, art. 135. Lei 10.192/01, art. 183, §1º, do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-2)
3. art. 183, §3º ,do Decreto Municipal n°3.884/2024.” [↑](#endnote-ref-3)
4. Lei 14133/21, art. 135. [↑](#endnote-ref-4)
5. Lei 14133/21, art. 135, §6º. [↑](#endnote-ref-5)
6. Lei 14133/21, art. 135, §6º. [↑](#endnote-ref-6)
7. Deve-se verificar o registro do sindicato e não do instrumento, pois o instrumento já vale desde a assinatura. A exigência de registro do sindicato é constitucional: *“A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)” (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos”.* (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010 ) [↑](#endnote-ref-7)
8. As normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II) [↑](#endnote-ref-8)
9. Em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato patronal diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º). [↑](#endnote-ref-9)
10. Lei 14133/21, art. 135, §1º. [↑](#endnote-ref-10)
11. Art. 183, §4º, do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-11)
12. Art. 183, §8º, do Decreto Municipal n°3.884/2024. [↑](#endnote-ref-12)
13. IN-SEGES 5/2017, art. 57, §2º. [↑](#endnote-ref-13)
14. Os aspectos desse dispositivo são: I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; II - as particularidades do contrato em vigência; III - a nova planilha com variação dos custos apresentada; IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante. [↑](#endnote-ref-14)